



CARTA-CONTRATO Nº 110/2024 ADIT. Nº 0

Secretaria de Licitações e Contratos - Fone: (41) 3310-7343 ou 3310-7341

Para: **Hotel Bourbon de foz do iguaçu Ltda** - CNPJ: **77768943000193** - e-mail: . - Att.: - TEL:

Prezados Senhores, encaminhamos a Vossa Senhoria a(s) nota(s) de empenho(s)/pedido(s) de fornecimento nº(s) 728/2024 referente(s) ao Processo: PROAD - 2154/2024 pelo(s) qual(is) V. Sa. se obriga a, dentro do prazo estabelecido, a entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) na(s) nota(s) de empenho(s)/pedido(s) de fornecimento especificado(s), cuja contratação se estabelecerá regendo-se pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. Locação de salão. Fornecimento de água e café, de 1 (um) coffee break para participantes e de 1 (um) coffee break para as crianças da guarda-mirim

2. PREÇO

2.1. R\$14.225,00 (catorze mil duzentos e vinte e cinco reais)

3. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

3.1. Lei 14.133/2021

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. DA NOTA DE EMPENHO OU PEDIDO DE FORNECIMENTO.

4.1.1 As presentes condições de entrega vinculam-se à(s) Nota(s) de Empenho/Pedido(s) de Fornecimento acima informado(s), bem como à proposta apresentada pela empresa

4.2 DA ENTREGA

4.2.1 A entrega do produto/serviço deverá atender conforme adiante discriminado.

4.2.2 O produto/serviço deve ser entregue com a respectiva nota fiscal emitida em nome do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no CNPJ 03.141.166/0001-16.

4.2.3 A CONTRATADA que previr atraso na entrega do objeto poderá apresentar pedido de prorrogação de prazo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, desde que antes do prazo limite previsto para entrega do objeto.

4.3 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS FISCAIS POR PARTE DO FORNECEDOR, NO SISTEMA SIGEO

4.3.1 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), emitidos a partir de 1º/04/2022, para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente serão aceitos desde que enviado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível no seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

4.3.1.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

4.3.2 Tal exigência está relacionada à obrigação acessória que este Tribunal terá que cumprir em vista do previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043/2021, que torna obrigatório o envio das informações relacionadas às contratações por meio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), em concomitância com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2005/2021 e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021.

4.3.3 Em virtude do exíguo prazo que este órgão tem para o envio das informações à Receita Federal, solicito que o cadastro seja efetuado em até 5 (cinco) dias do recebimento deste expediente.

4.3.4 Os documentos fiscais não enviados por meio do Portal Sigeo da Justiça do Trabalho serão devolvidos para a inserção no sistema e, por consequência, poderão ocasionar atrasos no pagamento.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções de multa, advertência e outras previstas na lei que regue a contratação e normas pertinentes, nesta CARTA-CONTRATO, na PROPOSTA da CONTRATADA e no EDITAL DA LICITAÇÃO, se este houver.

5.2. Atingido o limite de inexecução contratual, e a critério do Tribunal, não será permitida a entrega do objeto, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será creditado em nome do fornecedor contratado constante na nota de empenho ou pedido de fornecimento, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, se este houver.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

7. DO PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

Seminário “Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI”, nos dias 29 e 30 de abril de 2024

8. DO RECEBIMENTO DA CONTRATAÇÃO

CONTATO: Ana Paula Proença - anaproenca@trt9.jus.br - Eduardo Luiz Biscouto - eduardobiscouto@trt9.jus.br

Horário de atendimento externo das 10h às 17h, de Segunda a Sexta-feira.

9. DO ENDEREÇO DE ENTREGA